



**LEI Nº 1.570, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES, GATOS E EQUINOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel dos Campos, por meio de seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos que tem por finalidade precípua controlar a população de cães, gatos e equinos do Município de São Miguel dos Campos e a proliferação de doenças, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

**Parágrafo Único.** Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido a maus-tratos e abandono.

**Art. 2º.** Competirão ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I – Resgate;
- II – Primeiros socorros;
- III – Castração;
- IV – Identificação através de microchipagem;
- V – Vacinação;
- VI – Vermifugação;
- VII – Triagem à adoção;
- VIII – Promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais;

**Art. 3º.** Os animais provenientes de abandono serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

**Art. 4º.** Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção (EPI's).

**Art. 5º.** Após o resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal para a realização dos procedimentos necessários.



**Parágrafo Único.** Quando necessário o animal será encaminhado para tratamento em clínica veterinária conveniada com Município.

**Art. 6º.** O Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos desenvolverá suas atividades em sede própria, junto ao Departamento da Vigilância Sanitária Municipal, e também com diversas ONGs de Proteção Animal, e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

- I – Administração;
- II – Canil;
- III – Gatil;
- IV - Curreal;
- V – Ambulatório;
- VI – Centro de acolhimento de animais vítimas de maus-tratos.

**Art. 7º.** Caberá ao Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos disponibilizar para consulta pública em site próprio, na internet, foto dos animais que estiverem em sua posse.

**Art. 8º.** O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

- I – Médico veterinário;
- II – Treinador comportamental;
- III – Auxiliar veterinário e administrativo.

**Art. 9º.** O animal resgatado deverá permanecer no Abrigo Municipal até que seja procurado pelo seu dono ou seja adotado.

**Art. 10.** O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade RG, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

**Art. 11.** Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados através de triagem após estarem castrados e devidamente microchipados, após 30 (trinta) dias.

**Art. 12.** O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

**Art. 13.** Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo após triagem.

**Parágrafo Único.** O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, microchipado, contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.





**Art. 14.** Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse do Abrigo.

**Art. 15.** Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação chamado “Patrulha Animal”, para receber denúncias de maus-tratos de animais, para serem encaminhadas ao setor policial competente.

**Art. 16.** Os animais vítimas de maus tratos que forem resgatados pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros deverão ser encaminhados ao Abrigo Municipal.

**Parágrafo Único.** Os animais de que se refere o art. 16º ficarão sob guarda do Abrigo Municipal na área determinada “Centro de Acolhimento de Animais Vítimas de Maus-Tratos”

**Art. 17.** O responsável técnico pelo Abrigo Municipal deverá ter a habilitação de médico veterinário com registro no respectivo Conselho.

**Art. 18.** A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais do Abrigo em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

**Art. 19.** A limpeza do Abrigo Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

**Art. 20.** O Município deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

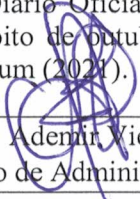
**Art. 21.** O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, deverá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

**Art. 22.** As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**  
**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia vinte e oito de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

  
Ademir Vieira Barros  
Secretário de Administração e Finanças